

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 365/08.

ATO Nº 94/81 - CONSOLIDADO

Regulamento da medalha *Labor et Justitia*.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução nº 111/81, do Plenário, bem assim a Proposição nº 13/81, **RESOLVE** baixar o seguinte:

REGULAMENTO DA MEDALHA *LABOR ET JUSTITIA*

Art. 1º A medalha *Labor et Justitia*, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, instituída pela Resolução nº 111/81, de 15 de outubro de 1981, em virtude da Proposição nº 12/81, desta Presidência, será outorgada, com o respectivo diploma, a personalidade que haja prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho ou contribuído, de modo excepcional, para o aprimoramento do Direito do Trabalho.

§ 1º A medalha terá o diâmetro de trinta e seis (36) milímetros, será cunhada em ouro de dezoito (18) quilates, tendo, no anverso, em círculo, as expressões Tribunal Regional do Trabalho - Sétima Região e, no centro, a Balança da Justiça sobreposta ao mapa do Estado do Ceará; e, no reverso, em letras gravadas, a expressão *LABOR ET JUSTITIA* e o ano da outorga.

§ 2º A medalha será pendente de fita verde e amarela com 35 milímetros de largura por 45 milímetros de comprimento, com roseta de lapela com o centro esquadrejado, metade cor verde e metade amarelo.

§ 3º A cerimônia de entrega da medalha *Labor et Justitia* ocorrerá em ano no qual não se atribua a Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho.

Art. 2º Somente Desembargador Federal do Tribunal poderá propor a outorga da medalha.

§ 1º A proposta será examinada pela Comissão da Medalha, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Desembargador Federal mais antigo do Tribunal, sendo o respectivo parecer submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º O parecer da Comissão, se favorável à outorga, só será aprovado se obtiver a votação unânime dos membros efetivos do Tribunal, em sessão secreta.

Art. 3º A proposta orçamentária do Tribunal incluirá, em cada exercício, recursos para a confecção da medalha.

Art. 4º A comenda, nunca concedida a mais de duas personalidades, será entregue na data alusiva ao dia comemorativo da Justiça, ou no primeiro dia útil que o anteceder, em sessão solene do Tribunal.

Art. 5º O presente Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 1981.

ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE
Juiz Presidente do Tribunal